



SEMANÁRIO OFICIAL DE OLIVEDOS-PB



EDIÇÃO EXTRA

OLIVEDOS – QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GRUPO 01: Avisos, extratos e outros atos de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 02: Contas públicas referentes à Lei nº 9.755/98.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 3: Instrumentos de gestão fiscal referentes à Lei Complementar nº 101/00

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 4: Atos normativos

LEI ORDINÁRIA Nº 372/2026 – DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Cuidadores Voluntários para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais na rede pública de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cuidadores Voluntários para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, destinado a oferecer apoio nas atividades de vida diária a estudantes regularmente matriculados na rede

pública municipal de ensino que demandem auxílio para locomoção, higiene e alimentação.

Art. 2º O serviço de cuidador voluntário, regido pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, é uma atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - Assegurar o bem-estar e a autonomia dos alunos com necessidades educacionais especiais no ambiente escolar;

II - Facilitar a inclusão e a plena participação dos alunos nas atividades pedagógicas, culturais e recreativas;

III - Prestar auxílio individualizado nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

IV - Fomentar o espírito de cidadania, solidariedade e responsabilidade social na comunidade.

CAPÍTULO II DO VOLUNTÁRIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao cuidador voluntário, sempre sob a supervisão da equipe gestora e dos professores da unidade escolar:

I - Auxiliar o aluno nos cuidados de higiene pessoal, como o uso do sanitário e a escovação dos dentes;

II - Prestar apoio durante as refeições, auxiliando na alimentação quando necessário;

III - Acompanhar e auxiliar na locomoção do aluno pelos diferentes ambientes da unidade escolar;

IV - Colaborar para a inclusão do aluno em todas as atividades escolares, seguindo a orientação dos profissionais da educação.

Parágrafo único. É vedado ao cuidador voluntário:

a) Administrar medicamentos de qualquer natureza;

b) Realizar procedimentos técnicos da área da saúde;



c) Interferir ou assumir a responsabilidade pelo conteúdo pedagógico aplicado em sala de aula.

Art. 5º Poderão participar do Programa de Voluntariado os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Apresentar atestado de bons antecedentes;
- III - Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por autodeclaração;
- IV - Concluir com aproveitamento o curso de capacitação oferecido pelo Município.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A participação no programa será formalizada mediante Processo Seletivo que determinará as regras de participação e exigências, com posterior assinatura de um Termo de Adesão entre o voluntário e a Secretaria Municipal de Educação, do qual deverão constar, no mínimo:

- I - A identificação das partes;
- II - O objeto e as condições do exercício do serviço voluntário;
- III - A carga horária e a duração das atividades;
- IV - A declaração expressa de que o serviço prestado não é remunerado e não gera qualquer vínculo funcional ou empregatício.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos voluntários participantes do Programa uma ajuda de custo para o custeio de despesas com transporte e alimentação.

§ 1º A ajuda de custo possui caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não servindo como base de cálculo para qualquer encargo de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 2º O valor ajuda de custo mensal será de até meio salário-mínimo para os alunos com carga horária reduzida de 20 horas e um salário-mínimo para os alunos do regime de ensino integral.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Coordenar, supervisionar e avaliar a execução do Programa;
- II - Promover a capacitação inicial e a formação continuada dos cuidadores voluntários;

III - Fornecer os materiais de apoio e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à realização das atividades;

IV - Contratar seguro de acidentes pessoais para cobrir os voluntários durante o exercício de suas atividades no âmbito do Programa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos, em 25 de agosto de 2026.


- PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA -
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 373/2026 – DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Institui o “PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO” no município de Olivedos – Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, por meio desta Lei, o Programa de Concessão de Estágio, para estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino médio, técnico ou superior, e compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários,

a disciplina e o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, com a fixação de Bolsa Estágio.

Art. 2º. O Programa de Concessão de Estágio atenderá ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e será efetivado por meio de convênio celebrado com instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 3º. O Município de Olivedos, poderá admitir como estagiários os estudantes regularmente matriculados e que, comprovadamente, frequentem cursos de nível médio, técnico e/ou superior, em entidades públicas ou privadas, e deverá observar expressamente o contido na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A instituição de ensino a qual o estudante for vinculado deve ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. A seleção dos estudantes estagiários será realizada através de análise curricular e de processo seletivo simplificado.

Art. 5º. Fica o executivo autorizado a promover a contratação de estagiários, de acordo com o quantitativo, sem limitação legal, a ser suprido nas Secretarias Municipais e demais departamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O estágio será formalizado mediante Termo de Cooperação, a ser celebrado entre a Instituição de Ensino e o Município de Olivedos nas formas em que dispuser a Lei, bem como Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal – se menor de 18 (dezoito) anos – e o concedente, com interveniência da instituição de ensino e o órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando for o caso.

Art. 7º. Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Pública Municipal e o agente de integração, quando for o caso, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estágio.

Art. 8º. A jornada de atividades a ser cumprida respeitará a legislação Federal vigente e será controlada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 9º. O estagiário receberá bolsa auxílio mensal, consubstanciada em auxílio financeiro para

a realização do estágio, proporcional ao nível de escolaridade do estagiário, cujo valor mensal será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio, e o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os estudantes de ensino médio/técnico.

Art. 10. São requisitos para a concessão da bolsa auxílio mensal, de que trata o artigo 6º desta Lei:

I– matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino médio, técnico ou superior; e,

II– celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município e a instituição de ensino na qual estiver regularmente matriculado;

Art. 11. Será devido, no desempenho do estágio, auxílio transporte mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 12. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I– Automaticamente, ao término do prazo do estágio;

II– Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados, no período de um mês;

III– Por interrupção do curso na instituição de ensino;

I– Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível técnico;

V– A pedido do estagiário;

VI– Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado;

VII– Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII– Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal;

IX– Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre



anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;

X – Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado.

Art. 13. Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho.

Art. 14. O Estagiário, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Olivedos.

Art. 15. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olivedos, em 25 de agosto de 2026.

- PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA -
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 0079/2026 – REPUBLICADO

DISPÕE SOBRE A
INSTITUCIONALIZAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE OLIVEDOS.

O Prefeito Municipal de OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

A Constituição da República Federativa do Brasil;

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

A Lei Estadual nº 10.488, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;

A Lei Municipal nº 686/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (Base Nacional Comum Curricular);

O Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);

A Lei Ordinária nº 12.701, de 27 de junho de 2023 (Programa Alfabetiza Mais Paraíba);

A Lei nº 107/2010, de 21 de junho de 2010 (Premiação de desempenho);

DECRETA:

Art. 1º — Objeto

Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Olivedos, destinada a orientar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações voltadas à garantia da alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Art. 2º — Conceitos Fundamentais

Para fins deste decreto, considera-se:

Alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, compreendendo suas regras e convenções, de modo a possibilitar ao estudante o desenvolvimento da leitura com fluência e compreensão, bem como a produção de textos de forma autônoma e significativa.

Letramento em Língua Portuguesa: desenvolvimento da capacidade de utilizar a leitura e a escrita em diferentes situações do cotidiano, reconhecendo sua função social e sua importância para a comunicação, a participação cidadã e a construção do conhecimento.

Alfabetização em Matemática: desenvolvimento das habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações fundamentais, à resolução de problemas, ao reconhecimento de padrões e formas geométricas, às noções de espaço, medidas e grandezas, bem como à interpretação de informações apresentadas em tabelas, gráficos e outras representações matemáticas.

Letramento em Matemática: capacidade de aplicar conhecimentos, procedimentos e linguagem matemática na interpretação, análise e resolução de situações presentes no cotidiano, favorecendo o raciocínio lógico e a tomada de decisões em diferentes contextos sociais.

Integração entre alfabetização e letramento: reconhecimento de que os processos de alfabetização e letramento são complementares e interdependentes, devendo ocorrer de forma articulada para assegurar o pleno desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática e sua utilização nas práticas sociais.

Art. 3º — Abrangência

Aplica-se às Unidades Educacionais do Ensino Fundamental — Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de OLIVEDOS-PB.

Art. 4º — Princípios

Fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado da Paraíba e o Município de Olivedos, promovendo a articulação de ações, programas e políticas públicas voltadas à melhoria da alfabetização.

Participação em programas, projetos e iniciativas promovidos pelo Ministério da Educação e demais órgãos públicos, desde que contribuam para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Promoção de práticas pedagógicas inclusivas, inovadoras e fundamentadas em evidências, que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e assegurem a equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Incentivo à formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas, com foco no aperfeiçoamento das práticas de ensino de Língua

Portuguesa, Matemática e demais áreas relacionadas à alfabetização.

Reconhecimento da linguagem como instrumento de interação, comunicação e construção do conhecimento, valorizando a leitura, a escrita e a oralidade em seus diferentes contextos de uso e como elementos essenciais para o exercício da cidadania.

Adoção de metodologias participativas, investigativas e contextualizadas para o ensino da Matemática, estimulando o raciocínio lógico, a resolução de problemas e a construção significativa dos conhecimentos matemáticos.

Fortalecimento das práticas de letramento no Ciclo de Alfabetização, assegurando que os estudantes desenvolvam competências de leitura, escrita e interpretação por meio de experiências significativas e socialmente contextualizadas.

Art. 5º — Objetivos

Promover o desenvolvimento e a adoção de recursos de tecnologia assistiva, materiais didático-pedagógicos acessíveis e demais estratégias que assegurem a inclusão e a igualdade de oportunidades no processo de ensino e aprendizagem.

Assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao processo de alfabetização dos estudantes desde a Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V), com a consolidação da aprendizagem até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, estendendo essa garantia aos estudantes da 1ª etapa (Fase I) da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Instituir e executar avaliações diagnósticas e de monitoramento da aprendizagem, aplicadas no início e ao término do período letivo, ou de acordo com o Regime de Colaboração a nível federal e/ou estadual, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Incentivar a participação da Rede Municipal de Ensino nas avaliações externas promovidas pelos governos federal e estadual, utilizando os resultados obtidos como subsídio para o planejamento, o monitoramento e o aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão educacional.

Art. 6º — Diretrizes

Garantia da alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando o desenvolvimento das competências essenciais de leitura, escrita e letramento matemático.

Promoção de práticas pedagógicas que fortaleçam a oralidade, incentivem a formação de leitores, ampliem o contato com a literatura e valorizem a contação de histórias como estratégia permanente de aprendizagem.

Fortalecimento da atuação do professor alfabetizador por meio de acompanhamento pedagógico sistemático, assessoramento técnico e ações de apoio à prática docente.

Incentivo à formação continuada dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, visando ao aperfeiçoamento das práticas de ensino e da gestão educacional.

Produção, organização e disponibilização de recursos e materiais didático-pedagógicos pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento e monitoramento da alfabetização, com vistas ao fortalecimento do planejamento e da prática pedagógica nas unidades escolares.

Art. 7º — Público-Alvo

Estudantes matriculados no Ciclo de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino, compreendendo as turmas do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental.

Estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens nas habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática, demandando ações de recomposição das aprendizagens.

Estudantes público-alvo das modalidades e atendimentos educacionais específicos, incluindo a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola e a Educação Escolar Indígena, asseguradas as respectivas especificidades pedagógicas e legais.

Art. 8º — Agentes Envolvidos

I – os professores que atuam no Ciclo de Alfabetização;

II – os docentes responsáveis pelas ações de recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes do Ensino Fundamental;

III – os profissionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IV – os articuladores da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

V – os coordenadores pedagógicos;

VI – os gestores escolares;

VII – os assessores e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – a equipe municipal responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

IX – a comunidade escolar, compreendendo estudantes, famílias e demais profissionais da educação.

Art. 9º — Instrumentos de Implementação

Desenvolvimento e execução de planos de ação voltados ao fortalecimento da alfabetização, contemplando a formação continuada dos profissionais da educação e a valorização da prática docente.

Implementação de estratégias e ações de intervenção pedagógica destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

Produção, organização, disponibilização e compartilhamento de materiais didático-pedagógicos, recursos educacionais e demais instrumentos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem.

Realização sistemática de avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento, bem como participação nas avaliações externas aplicadas aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico e a melhoria da aprendizagem.

Art. 10 — Monitoramento e Avaliação

Realização do monitoramento sistemático das ações, programas e estratégias desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, com vistas à avaliação dos resultados obtidos e à evolução da aprendizagem dos estudantes.



Instituição e aperfeiçoamento de indicadores educacionais municipais destinados a mensurar o desempenho dos estudantes em leitura, escrita, fluência leitora e letramento matemático, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões. Promoção e incentivo à realização de estudos, pesquisas e produção de conhecimento científico voltados ao aperfeiçoamento das políticas, programas e práticas de alfabetização desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 e 12 — Disposições Finais

Coordenação: A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, é responsável pela gestão e execução da política.

Vigência: Entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos/PB, 27 de julho de 2026.

- PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA –
Prefeito

GRUPO 5: Atos financeiros: programação financeira; cronograma de execução orçamentária; quadro de cotas trimestrais das despesas.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 6: prestação de contas; créditos adicionais e outros atos financeiros.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 7: Atos de pessoal

PORTARIA Nº 121/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a MARIA DAS DORES CABRAL DA SILVA, Licença para Capacitação, na forma da Lei 283/2022, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos, em 30 de julho de 2026

- PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA –
Prefeito

PORTARIA Nº 122/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a ALDENICE GUIMARAES GONCALVES, Licença para Capacitação, na forma da Lei 283/2022, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos, em 25 de agosto de 2026

- PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA –
Prefeito

PORTARIA Nº 122/2026



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a JUSELMA MARQUES MOURA, Licença para Capacitação, na forma da Lei 283/2022, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos, em 25 de agosto de 2026

- PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA –
Prefeito

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2026
GAPRE/SEDUC**

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Olivedos/PB, designa seus membros e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Alfabetização, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Olivedos/PB**, órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º

Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Olivedos/PB:

- I – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais instituições parceiras;
- III – acompanhar os indicadores de aprendizagem e alfabetização da rede municipal;
- IV – propor estratégias para a melhoria da aprendizagem e da recomposição das aprendizagens;
- V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- VI – incentivar ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – monitorar o cumprimento das metas estabelecidas para a alfabetização;
- VIII – elaborar relatórios e recomendações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º

O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Presidente

- Donizete Emanuel de Couto Rodrigues – Secretário Municipal de Educação.

Vice-Presidente

- Fernando Cavalcante Batista – Secretário Adjunto de Educação.

II – Coordenação Pedagógica



- Maria Rozimere Castro Barros – Coordenadora Pedagógica do Ciclo de Alfabetização
- Maria Elba de Azevedo Nunes – Coordenadora Pedagógica do Ciclo Complementar.

III – Formação de Professores

- Vanuza Maria Oliveira de Couto – Formadora Municipal do Regime de Colaboração

IV – Gestão Escolar

- Neila Cristiane Cavalcante Costa – Diretora Escolar.
- Amauri Pereira dos Santos – Diretor Adjunto.
-

V – Representantes dos Professores Alfabetizadores

- 01 (um) representante da Educação Infantil - Silvana Oliveira de Almeida Alves
- 01 (um) representante do 1º Ano – Maria do Socorro Leonardo da Costa Malta
- 01 (um) representante do 2º Ano – Betania Justino de Couto

VI – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

- 01 (um) Técnico Pedagógico e responsável pelo monitoramento de dados educacionais – Vanuza Maria de Oliveira Couto

Art. 4º

Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 5º

O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6º

Compete ao Presidente do Comitê:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – coordenar a execução das ações;

III – encaminhar deliberações à Secretaria Municipal de Educação;

IV – representar o Comitê perante os órgãos públicos.

Art. 7º

A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olivedos/PB, 29 de julho de 2026.

- PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA –
Prefeito

Donizete Emanuel de Couto Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

ATO DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Portaria nº 110/2026, ficam oficialmente designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Olivedos/PB os seguintes membros:

Nome	Função no Comitê	Cargo
Donizete Emanuel de Couto Rodrigues	Presidente	Secretário Municipal de Educação
Fernando Cavalcante Batista	Vice-Presidente	Secretário Adjunto de Educação
Maria Rozimere de Castro Barros	Membro	Coordenadora Pedagógica do Ciclo de Alfabetização
Maria Elba de Azevedo Nunes	Membro	Coordenadora Pedagógica do Ciclo Complementar



Nome	Função no Comitê	Cargo
Vanuza Maria de Oliveira Couto	Membro	Formadora Municipal do Regime de Colaboração
Neila Cristiane Cavalcante Costa	Membro	Diretora Escolar
Amauri Pereira dos Santos	Membro	Diretor Adjunto
Representante da Educação Infantil	Membro	Professor(a) Alfabetizador(a)
Representante do 1º Ano	Membro	Professor(a) Alfabetizador(a)
Representante do 2º Ano	Membro	Professor(a) Alfabetizador(a)
Técnico Pedagógico e Monitoramento	Membro	Secretaria Municipal de Educação

Os membros designados terão mandato enquanto perdurarem suas funções ou até nova designação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Olivedos/PB, 29 de julho de 2026.

Donizete Emanuel de Couto Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2026
GAPRE-SEDUC

Dispõe sobre a implementação da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Olivedos/PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Alfabetização da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Olivedos, a **Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização**, responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização na idade certa.

Art. 2º

A estrutura será composta pelos seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;

III – Formador(a) Municipal de Alfabetização;

IV – Coordenador(a) Pedagógico(a) da Rede Municipal;

V – Equipe Técnica Pedagógica;

VI – Gestores Escolares;

VII – Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares;

VIII – Professores Alfabetizadores.

Art. 3º

Compete à Estrutura da Política Municipal de Alfabetização:

I – elaborar o planejamento anual das ações de alfabetização;

II – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

IV – organizar e executar as formações continuadas;

V – monitorar os resultados das avaliações internas e externas;

- VI – acompanhar a execução das ações nas unidades escolares;
- VII – produzir relatórios técnicos e indicadores;
- VIII – articular ações com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IX – promover o regime de colaboração entre Estado e Município;
- X – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 4º

Os servidores designados atuarão sem prejuízo de suas atribuições legais, observando a carga horária prevista para cada função e dedicando parte de sua jornada às atividades específicas da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º

A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização ficará responsável pelo acompanhamento da execução das ações, monitoramento das metas e elaboração dos relatórios técnicos.

Art. 6º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos/PB, 03 de agosto de 2026.

Donizete Emanuel de Couto Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO**

Implementação da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização

ANEXO I

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às ações da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação de Olivedos implantou estrutura administrativa e pedagógica específica destinada ao planejamento, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das

ações voltadas à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A estrutura foi oficialmente instituída pela Portaria nº 112/2026, fortalecendo a capacidade institucional da Secretaria para garantir o direito à alfabetização na idade adequada.

2. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

A estrutura administrativa e pedagógica é composta por:

Função

Secretário Municipal de Educação

Coordenador Municipal da Política de Alfabetização - CN

Formador Municipal de Alfabetização

Coordenadores Pedagógicos da Rede

Equipe Técnica Pedagógica

Gestores Escolares

Coordenadores Pedagógicos Escolares

Professores Alfabetizadores

Total de servidores envolvidos: 22

3. ATRIBUIÇÕES GERAIS

A estrutura possui as seguintes atribuições:

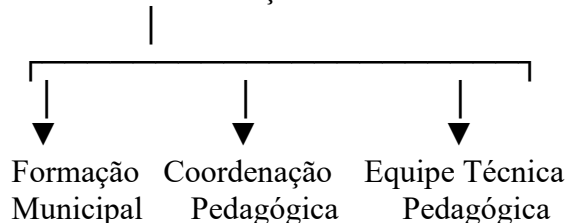
- coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- elaborar o planejamento anual;
- acompanhar indicadores de aprendizagem;
- monitorar resultados da Fluência Leitora e CNCA;
- organizar formações continuadas;
- acompanhar práticas pedagógicas;
- produzir relatórios técnicos;
- prestar assessoramento às escolas;

- acompanhar metas do Plano Municipal de Educação;
- apoiar a implementação da BNCC e do Currículo Municipal.

4. ORGANOGRAMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

↓
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO



Formação Municipal

Coordenação Pedagógica

Equipe Técnica Pedagógica

Gestores Escolares

Coordenadores Pedagógicos

Professores Alfabetizadores

5. REGIME DE TRABALHO

Os profissionais desenvolvem suas atividades em regime de trabalho compatível com seus respectivos cargos, dedicando parte da jornada às ações da Política Municipal de Alfabetização.

Função	Regime
Secretário	30 horas
Coordenador Municipal	30 horas
Formador Municipal	30 horas
Coordenadores Pedagógicos	30 horas
Equipe Técnica	30 horas
Gestores Escolares	30 horas
Professores Alfabetizadores	Conforme carga horária do magistério

6. TEMPO DEDICADO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

As atividades compreendem:

- planejamento pedagógico;
- monitoramento das escolas;
- visitas técnicas;
- formação continuada;
- acompanhamento das avaliações;
- análise de indicadores;
- reuniões de acompanhamento;
- elaboração de relatórios;
- orientação às equipes escolares.

Essas ações são executadas de forma contínua durante todo o ano letivo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação da estrutura administrativa e pedagógica fortalece a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para desenvolver ações permanentes de alfabetização, assegurando o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais e para a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa.

Olivedos/PB, 03 de agosto de 2026.

Donizete Emanuel de Couto Rodrigues

Secretário Municipal de Educação
Município de Olivedos – PB

GRUPO 8: Outros atos administrativos

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Política Municipal de Alfabetização



**Alinhado ao Compromisso Nacional Criança
Alfabetizada – CNCA
Período: 2026–2027**

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Comunicação tem como finalidade organizar, fortalecer e sistematizar a comunicação interna e externa das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Olivedos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Ministério da Educação.

A comunicação constitui estratégia essencial para garantir transparência, mobilização social, participação das famílias, valorização das práticas pedagógicas e acompanhamento dos resultados da alfabetização das crianças da rede municipal.

2. OBJETIVO GERAL

Estabelecer estratégias permanentes de comunicação que assegurem ampla divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização, promovendo o envolvimento da comunidade escolar e da sociedade na garantia do direito de aprender a ler e escrever na idade certa.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Divulgar as ações da Política Municipal de Alfabetização.
- Fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização.
- Informar professores e gestores sobre programas, formações e avaliações.
- Promover transparência na divulgação dos resultados educacionais.
- Incentivar a participação da comunidade escolar.
- Valorizar experiências exitosas das escolas.
- Estimular o compromisso coletivo com a aprendizagem.

4. PÚBLICOS-ALVO

Público Interno

- Professores alfabetizadores
- Coordenadores Pedagógicos

- Gestores Escolares
- Técnicos da Secretaria Municipal de Educação
- Equipe da Política de Alfabetização
- Conselho Municipal de Educação

Público Externo

- Pais e responsáveis
- Estudantes
- Conselho Escolar
- Sociedade civil
- Ministério Público (quando necessário)
- Câmara Municipal
- Demais órgãos parceiros

5. PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

A comunicação será pautada nos seguintes princípios:

- Transparência
- Clareza das informações
- Linguagem acessível
- Participação social
- Publicidade dos atos administrativos
- Valorização das práticas pedagógicas
- Gestão democrática

6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Serão utilizados os seguintes canais:

Comunicação Interna

- Reuniões pedagógicas
- Reuniões de gestores
- Grupo institucional de WhatsApp
- Correio eletrônico institucional
- Memorandos



- Ofícios
- Agenda pedagógica

Comunicação Externa

- Instagram oficial da Secretaria Municipal de Educação
- Site oficial da Prefeitura
- Carro de som (quando necessário)
- Murais das escolas
- Reuniões com famílias
- Eventos públicos
- Material impresso (cartazes, folders e banners)

7. PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Ação	Periodicidade
Divulgação das formações	Mensal
Divulgação das avaliações	Conforme calendário
Informativos às famílias	Bimestral
Publicação de resultados	Semestral
Campanhas de mobilização	Permanente
Reuniões com gestores	Mensal
Reuniões com professores	Mensal
Divulgação de boas práticas	Mensal
Prestação de contas das ações	Anual

8. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá as seguintes estratégias:

- Campanhas de incentivo à leitura.
- Divulgação do calendário de avaliações.
- Mobilização das famílias para acompanhamento da aprendizagem.

- Produção de vídeos educativos.
- Publicação de resultados e metas.
- Divulgação de projetos das escolas.
- Compartilhamento de experiências exitosas.
- Reconhecimento de professores alfabetizadores.
- Eventos alusivos ao Dia Nacional da Alfabetização.
- Seminários municipais.
- Encontros pedagógicos.
- Premiação de boas práticas.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Serão divulgados periodicamente:

- Resultados da Fluência Leitora;
- Resultados da CNCA;
- Indicadores municipais de alfabetização;
- Participação em formações;
- Boletins informativos;
- Relatórios anuais;
- Metas alcançadas;
- Projetos exitosos das escolas.

10. RESPONSÁVEIS

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Coordenar o Plano de Comunicação;
- Produzir materiais institucionais;
- Monitorar a execução das ações;
- Apoiar as escolas na divulgação das atividades.

Compete às escolas:

- Divulgar ações locais;
- Informar às famílias;



- Alimentar os canais institucionais;
- Registrar evidências das atividades.

11. MONITORAMENTO

O acompanhamento ocorrerá por meio de:

- Relatórios semestrais;
- Registro fotográfico;
- Publicações institucionais;
- Atas de reuniões;
- Indicadores de participação;
- Monitoramento das redes sociais;
- Avaliação anual do plano.

12. RESULTADOS ESPERADOS

- Maior participação das famílias.
- Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.
- Maior transparência das ações.
- Ampliação do engajamento dos professores.
- Divulgação permanente dos resultados.
- Consolidação do compromisso com a alfabetização na idade certa.
- Fortalecimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município.

Donizete Emanuel de Couto Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Município de Olivedos – PB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”